



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 222/2003.

EMENTA: Estabelece normas complementares para a indicação, credenciamento e descredenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 122/2003 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004911/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, que a indicação e o credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco poderão ser formalizados das seguintes formas: I – solicitação própria; II – solicitação efetuada por docentes pertencentes ao Programa.

Art. 2º - As solicitações de credenciamento de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa, o qual decidirá com base nos critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Para ser indicado, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir Título de Doutor ou equivalente;
- II - ter produzido nos últimos três anos, o mínimo de artigos científicos completos, exigidos pela área ao qual o programa está credenciado na CAPES, vinculados à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;
- III - assumir compromisso de lecionar disciplina(s) da grade curricular do Programa;
- IV - assumir compromisso de orientar aluno(s) de Programa;
- V – assumir compromisso de orientar aluno(s) de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 222/2003 DO CEPE).

§ 1º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os Programas poderão exigir outros considerados importantes.

§ 2º - O credenciamento de recém-doutor ficará a critério do CCD do Programa.

Art. 4º - O credenciamento de docentes participantes (não NRD6) deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

Art. 5º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão informar à PRPPG o credenciamento do docente, após aprovação pelo CCD.

Art. 6º - O descredenciamento de docentes do Programa deverá ter aprovação do CCD e ser posteriormente informado a PRPPG.

Parágrafo Único – O docente será descredenciado quando não estiver cumprindo os compromissos constantes do Art. 3º, salvo os casos plenamente justificados pelo CCD.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de junho de 2003.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =